



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 044/2026/GAB

Juti-MS, 25 de março de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 006/2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 006/2026, que "**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018**", para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹ e, com arrimo no art. 67, §3º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, **convoco extraordinariamente essa Egrégia Casa de Leis**², com a maior brevidade possível.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO Nº 034/2026
DATA 13/04/2026 HORAS

ASSINATURA

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;

² Art. 67 (...) § 3º — A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (...) II - pelo Prefeito, quanto este a entender necessária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026

***“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536,
de 05 de março de 2018.”***

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 006/2026 que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo adequar os valores dos recursos a serem transferidos para a Casa Lar São Geraldo, em razão da variação e aumento de valores dos repasses federais e estaduais.

Os valores repassados visam colaborar na manutenção das atividades da Casa Lar São Geraldo, que desenvolve trabalho com pessoas idosas, desamparadas, sem vínculos familiares, ou com ausência de apoio familiar, incapazes de prover o seu próprio sustento, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, assegurando-lhe tratamento equânime.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo Municipal
Secretaria de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 536

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal de 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares, e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora **Elizangela Martins Biazotti dos Santos**, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

II- firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

III- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nesta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

IV- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades



Gestão
2017/2020

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo Municipal
Secretaria de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V- Os Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação e similares que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários a Casa Lar São Geraldo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.025.173/0001-2, instalada nesta cidade de Juti/MS, que desenvolve trabalho com pessoas idosas, desamparadas, sem vínculos familiares, ou com ausência de apoio familiar, incapazes de prover o seu próprio sustento, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, assegurando-lhe tratamento equânime.

Parágrafo único - A transferência referida no artigo anterior fica limitada ao valor de R\$ 75.840,00 (Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta Reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros ao Centro Educacional Marie Ariane - CEMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.212.925/0001-06, instalada na cidade de Caarapó/MS, para realização de atendimento de crianças e adolescentes, em regime de semi-internato, com assistência médica e odontológica, vestuário e atividades pedagógicas.

Parágrafo único - A transferência referida no caput fica limitada ao valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), a ser aplicado conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários à Associação dos Estudantes Universitários de Juti - ASSEUJU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.212.966/0001-00, instalada nesta cidade de Juti/MS, que representa os Estudantes Universitários do Município.

Parágrafo único - A transferência referida no artigo anterior fica limitada ao valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) por ano, que será pago parceladamente, a ser aplicado conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.

Art. 5º - As alterações de valores decorrentes de atualização, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feito por decreto;



**Gestão
2017/2020**

MUNICÍPIO DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul

**Poder Executivo Municipal
Secretaria de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita**

Art. 6º - As organizações da sociedade civil para receber os recursos previstos no artigo anterior deverá cumprir todas as exigências contidas na Lei 13.019/2014 e também apresentar as certidões negativas exigidas na legislação pertinente.

Art. 7º - Será inexigível o chamamento público para as organizações da sociedade civil referidas nesta lei nos termos do art. 31 da lei 13.019/2014.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

**Edifício da Prefeitura do Município de Juti
Gabinete da Prefeita, 05 de Março de 2.018**

**Elizângela Martins Biazotti dos Santos
Prefeita Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026.

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 536, de 05 de março de 2018."*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS

O Vereador Relator, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 536/2018, com a finalidade de fixar limite anual de repasse financeiro à entidade Casa Lar São Geraldo.

A proposta estabelece o valor máximo anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassado de forma parcelada, conforme plano de trabalho, em observância às normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e à compatibilidade da matéria com as normas de responsabilidade fiscal.

II - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA)

A proposta insere-se nas ações governamentais voltadas à assistência social, não criando nova política pública, mas promovendo adequação de valores dentro de programa já existente, sendo compatível com o PPA vigente.

2. Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A despesa prevista encontra-se alinhada às diretrizes estabelecidas na LDO, especialmente no que se refere à manutenção de políticas públicas essenciais e ao equilíbrio fiscal.

3. Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

A execução dos repasses dependerá da existência de dotação orçamentária específica, não havendo criação automática de despesa, mas sim autorização condicionada à disponibilidade orçamentária.

4. Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa deverá observar os limites legais e a adequada gestão fiscal, cabendo ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução dentro dos parâmetros legais.

5. Análise da viabilidade financeira

A proposta apresenta viabilidade financeira, considerando que estabelece limite de repasse e condiciona sua execução à disponibilidade orçamentária, contribuindo para o controle do gasto público.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**, bem como pela **COMPATIBILIDADE com o PPA, LDO, LOA e a Lei de Responsabilidade Fiscal**, não havendo óbices para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

Rogério Dias
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão opinou unanimemente estar apto, pela forma de planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026.

Vereadores(as) presentes, Edimauro Libert, Rogério Dias e Leonardo Santoro.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Edimauro Libert
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Edimauro Libert - Presidente

☒
Favorável

☐
Contrário



Rogério Dias - Revisor

☒
Favorável

☐
Contrário



Leonardo Santoro - Revisor

☒
Favorável

☐
Contrário

LIDO
EM __/__/__
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026.

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 536, de 05 de março de 2018".*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS.

A Vereadora Relatora, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilson Marcos da Cruz, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 536/2018, especialmente para estabelecer limite anual de repasse financeiro à entidade Casa Lar São Geraldo, bem como disciplinar a forma de atualização desses valores ao longo dos exercícios.

A proposta fixa o valor máximo anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser repassado de forma parcelada, incluindo recursos oriundos de transferências federais, estaduais e municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

O projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no âmbito da assistência social e do atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização administrativa, execução de políticas públicas e destinação de recursos públicos. Não se verifica vício de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, notadamente ao vincular os repasses às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e objetiva, indicando expressamente os dispositivos a serem alterados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998.

O regime de urgência encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, estando formalmente adequado diante da relevância social da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação.

Assim, opina esta Comissão **FAVORAVELMENTE à continuidade da tramitação do projeto**, submetendo-o às demais comissões competentes e, posteriormente, ao Plenário para deliberação.

Assim, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2026**, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

Luzia Rocha
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2026.

Vereadores(as) presentes, Alberto Bueno, Luzia Rocha e Andréia Tobias.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026

Alberto Moreira Bueno
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

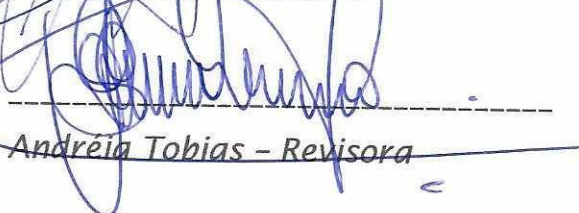
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Alberto Moreira Bueno - Presidente



Luzia Rocha - Relatora



Andréia Tobias - Revisora

☒
Favorável

☐
Contrário


☒
Favorável

☐
Contrário


☒
Favorável

☐
Contrário

LIDO

EM __/__/__

Presidente

Assunto: Realização de podas semestrais nas árvores ornamentais do canteiro central da Avenida Sérgio Maciel O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura que seja realizada a poda semestral das árvores ornamentais localizadas no canteiro central da Avenida Sérgio Maciel, neste município. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação tem por objetivo garantir a adequada manutenção da arborização urbana, promovendo maior segurança para motoristas e pedestres que transitam pela referida via. A falta de poda periódica pode ocasionar o crescimento excessivo dos galhos, prejudicando a visibilidade, a iluminação pública e até mesmo oferecendo riscos em períodos de ventos e chuvas intensas. Além disso, a manutenção regular contribui significativamente para a estética urbana, deixando nossa cidade mais bonita, organizada e acolhedora para todos. Diante do exposto, solicita-se a adoção das medidas necessárias para atendimento da presente indicação.

LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 028/2026

Gabriel David

Leitura

ID: 1777333884284 Prop: 1777043404117 27/04/2026 19:51 — 19:52

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026 “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.” O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.” Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto.” Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. GILSON MARCOS DA CRUZ Prefeito Municipal

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID: 1777333972533 Prop: 1777043561629 27/04/2026 19:52 — 19:57

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026 “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.” O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.” Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto.” Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. GILSON MARCOS DA CRUZ Prefeito Municipal

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID: 1777334233767 Prop: 1777043561629 27/04/2026 19:57 — 19:57

8 A Favor	0 Contra	0 Abstenção
--------------	-------------	----------------

 Deunizar... Presidente PSDB	 Luzia Ro... A Favor PSDB	 Angela Biasi A Favor PSD	 Edimaur... A Favor PSDB
---	---	---	--

Alberto ...
A Favor
PSDB

Leonardo San...
A Favor
PP

Rogério ...
A Favor
PSDB

Gabri...
A Favor
União Brasil

Andréia Tobias
A Favor
PT

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 “Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019.” O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID: 1777334254547 Prop: 1777043670390 27/04/2026 19:57 — 19:58

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 “Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019.” O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID: 1777334317980 Prop: 1777043670390 27/04/2026 19:58 — 19:58

8
A Favor

0
Contra

0
Abstenção

Deunizar...
Presidente
A Favor
PSDB

Luzia Ro...
A Favor
PSDB

Angela Biasi
A Favor
PSD

Edimaur...
A Favor
PSDB

Alberto ...
A Favor
PSDB

Leonardo San...
A Favor
PP

Rogério ...
A Favor
PSDB

Gabri...
A Favor
União Brasil

Andréia Tobias
A Favor
PT

Assunto: Solicitação de informações sobre cronograma de execução de obras de pavimentação asfáltica. Senhor Prefeito, A Vereadora abaixo subscrita, no exercício de suas atribuições legais e em cumprimento ao dever de fiscalização do Poder Legislativo, vem, respeitosamente, solicitar informações detalhadas acerca do cronograma de execução das obras de pavimentação asfáltica previstas para o Município de Juti/MS. Diante da grande expectativa da população em relação às melhorias na infraestrutura urbana e considerando os constantes questionamentos recebidos por esta vereadora, solicitamos o encaminhamento do cronograma atualizado de execução das obras de pavimentação asfáltica previstas para o município, bem como a relação das ruas, avenidas e bairros que serão contemplados nesta etapa das obras; Solicitamos ainda o envio do mapa ou projeto identificando as áreas e vias públicas que receberão a pavimentação asfáltica e a previsão de início e conclusão das obras. Ressaltamos que as informações solicitadas são de extrema importância para que possamos prestar esclarecimentos à população e acompanhar o planejamento e a execução das melhorias urbanas no município. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração. Atenciosamente,

LEITURA DO OFÍCIO Nº059/2026

Angela Biasi

Leitura

ID: 1777938851216 · Prop: 1777898778475 · 04/05/2026 19:54 — 19:55

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026 “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.” O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.” Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto.” Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID: 1777938958091 · Prop: 1777899159322 · 04/05/2026 19:55 — 19:56

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026 “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.” O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.” Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto.” Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID: 1777939019241 · Prop: 1777899159322 · 04/05/2026 19:56 — 19:57



 **Deunizar...**
Presidente PSDB

 **Luzia Ro...**
A Favor PSDB

 **Angela Biasi**
A Favor PSD

 **Edimaur...**
A Favor PSDB

Alberto ...
 A Favor

PSDB

Leonardo San...
 A Favor

PP

Rogério ...
 A Favor

PSDB

Gabri...
 A Favor

União Brasil

Andréia Tobias
 A Favor

PT

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Leitura

ID: 1777919042990 - Prop: 1777899783153 - 04/05/2026 19:57 — 19:59

PEDIDOS DE VOZ DURANTE LEITURA

Andréia To...

Ordem do Dia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2026 "Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019." O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

PODER EXECUTIVO

Votação

ID: 1777939160222 - Prop: 1777899783153 - 04/05/2026 19:59 — 19:59

8

A Favor

0

Contra

0

Abstensão

Deunizar...
 Presidente

PSDB

Luzia Ro...
 A Favor

PSDB

Angela Biasi
 A Favor

PSD

Edimaur...
 A Favor

PSDB

Alberto ...
 A Favor

PSDB

Leonardo San...
 A Favor

PP

Rogério ...
 A Favor

PSDB

Gabri...
 A Favor

União Brasil

Andréia Tobias
 A Favor

PT



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 06/2026



1982 / 2026 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 06 DE MAIO DE 2026 às 09:26:06

CÓDIGO DE ACESSO: F40C82



BIÊNIO 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 006/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 006/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014.”

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Protocolo nº 1982

Data: 06/05/2026

Hora: 09:26

Yago Sampaio

AS

Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

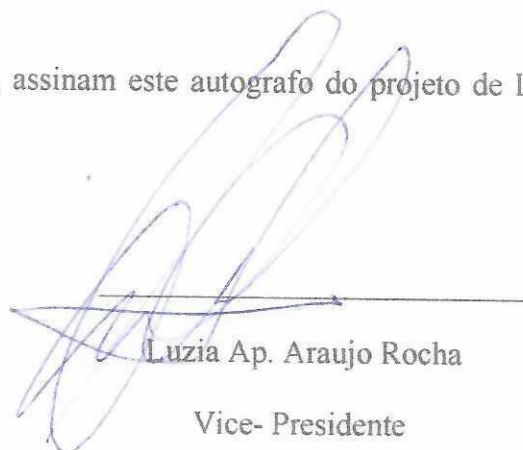
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:



Deunizar da Silva Dias

Presidente



Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

os valores apurados após a redução de juros e multas garantida pelo REFIS, devidos na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento, além das custas do processo, apuradas na forma da Lei.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 14. Na hipótese de atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou alternadas, fica rescindido o Termo de Parcelamento, não sendo permitido novo reparcelamento, implicando a rescisão na perda dos benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente, a recomposição dos valores excluídos em função dos benefícios de adesão ao REFIS e os acréscimos legais previstos na legislação municipal, a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou continuidade da execução fiscal ou, ainda, protesto extrajudicial, conforme o caso.

Art. 15. A extinção do crédito tributário, pelo pagamento à vista ou findo o parcelamento, não importa em dispensa do pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, eventualmente não incluídos no montante da dívida do contribuinte, por motivos de falhas de informações ou de procedimento no momento da consolidação dos débitos do contribuinte que aderir ao programa de pagamento através do REFIS.

Art. 16. Para os casos de parcelamento da dívida, os créditos tributários objeto de parcelamento ficarão com sua exigibilidade suspensa até o cumprimento integral das obrigações, sendo que, nas dívidas ajuizadas, a Fazenda Pública Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica requererá a suspensão do processo executivo pelo prazo do parcelamento.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceria e firmar convênios com o Poder Judiciário de MS para fins de operacionalização, arrecadação eficaz e diminuição do número de processos judiciais de execuções fiscais.

Parágrafo único. São objetivos da busca de parcerias descritas neste artigo:

I - fomentar e ampliar soluções de litígios em regime de parceria com o Poder Judiciário, visando permitir a recuperação de créditos com o propósito de aumentar a capacidade de arrecadação de tributos em favor do Município de Juti, recebendo-os à vista ou de forma parcelada.

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes que resultem na prevenção, minimização de litígios e/ou extinção de processos executivos em qualquer instância judicial, diminuindo o índice de congestionamento nos Tribunais, reduzindo os prazos de tramitação processual e garantindo a efetiva prestação jurisdicional.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 768/2026

"Altera o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 582, de 29 de maio de 2019, que passa a vigorar conforme anexo constante da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nº	Entidade	Valor Máximo
01	INSTITUTO CERRADO GUARANI	24.000,00

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 769/2026

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As transferências referidas caput, ficam limitada ao valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano, que será pago parceladamente, incluindo os repasses federais, estaduais e municipais, a serem aplicados conforme Plano de Trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei 13.019/2014."

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 536, de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As alterações de valores decorrentes de atualização, bem como os aumentos e variações referentes aos repasses federais e estaduais, para este exercício e os seguintes, caso ocorra, poderão ser feitas por decreto."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 770/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PATRULHA JOVEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – APJ-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO PATRULHA JOVEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – APJ-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.995.057/0001-50, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para a associação, objetivando a execução de projetos desenvolvidos neste município.

§ 1º A transferência referida no caput fica limitada ao valor anual de R\$ R\$ 280.940,00 (duzentos e oitenta mil e novecentos e quarenta reais), pagos parceladamente, na forma estabelecida no termo firmado entre as partes, devendo ser aplicado conforme plano de trabalho e demais normas vigentes, em especial as contidas na Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO PATRULHA JOVEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – APJ-MS fornecerá aulas de inglês, reforço escolar, natação, jiu-jitsu, artes marciais, defesa pessoal, atividades físicas, primeiros socorros e outras que sejam necessárias para o desenvolvimento dos projetos sociais e educacionais deste município, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 2º Será inexigível o chamamento público para a organização da sociedade civil referida nesta lei nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues